MODELO DE PETIÇÃO

PROCESSO CIVIL. ARBITRAGEM. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

HIPÓTESES DO ART. 30

**Rénan Kfuri Lopes**

COMENTÁRIOS

- O presente pedido deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, ou da ciência pessoal da sentença arbitral, tendo a mesma natureza dos “embargos de declaração” previstos no Código de Processo Civil.

- Os fundamentos serão aqueles previstos no art. 30 da Lei n. 9.307/96.

Exmo. Sr. ... DD. Árbitro (ou Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Arbitral.

Arbitragem n. ...

(nome da parte), por seu advogado *in fine* assinado, nos autos do processo de arbitragem epigrafado, em que contende contra ..., tendo sido notificado na data de ontem da sentença arbitral proferida, com fulcro no art. 30 da Lei n. 9.307, de 23.09.96[[1]](#footnote-1), vem, respeitosamente, aduzir o que se segue, aguardando a merecida análise e fundamentado pronunciamento por parte de V. Exa (desse Tribunal Arbitral), pelo que passa a aduzir:

1. Descrever a sentença e o ponto dela a merecer correção por erro material ou aclarar obscuridade, dúvida, contradição ou ponto omisso.

2. ***Ex positis***, o suplicante REQUER:

a) seja conhecido e decidido o presente pleito, esclarecendo os pontos controvertidos acima apontados que integrarão a sentença;

b) a intimação das partes, notificando-as na forma legal do art. 29 da Lei n. 9.307/96[[2]](#footnote-2).

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 30.**  No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, salvo se outro prazo for acordado entre as partes, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que: **I -** corrija qualquer erro material da sentença arbitral; **II -** esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão. [↑](#footnote-ref-1)
2. **Art. 29.** Proferida a sentença arbitral, dá-se por finda a arbitragem, devendo o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda entregando-a diretamente às partes, mediante recibo. [↑](#footnote-ref-2)